



Informações básicas:

Procedimento:	Auxílio Pré-Escolar
Necessita de abertura de processo:	Não
Setor responsável:	Coordenação de Concessões e Registros (CCR/DIGEP/PROGEP) Telefone/Whatsapp: (53) 3293.5316 E-mail: progep.ccr@furg.br
Trâmite médio do procedimento:	15/20 dias

Formas de Atendimento:

	O requerimento deverá ser realizado no SOUGOV, em "Solicitações" > "Cadastro de Dependente".
ELETRÔNICO	

Fluxograma do procedimento:

1. CCR	<ul style="list-style-type: none">• Recebimento da solicitação eletrônica.• Análise dos documentos anexados.• Deferimento, indeferimento ou devolução do requerimento para correção, com notificação por e-mail.
---------------	--

DEFINIÇÃO:

Benefício concedido ao servidor ativo, no valor atual de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes na faixa compreendida entre o nascimento até a idade de 5 anos, 11 meses e 29 dias (06 anos incompletos). Consideram-se como dependentes para efeito da assistência pré-escolar, o filho e o menor sob tutela do servidor, que se encontre na faixa etária estabelecida.

REQUISITOS:

Possuir dependente na faixa etária compreendida do nascimento até 05 anos, 11 meses e 29 dias, ou que seja portador de necessidades especiais cuja idade mental, comprovada por laudo médico, seja correspondente à estabelecida, ou, ainda, que detenha a guarda de menor nesta faixa etária.



PROCEDIMENTOS:

O servidor tem direito ao auxílio pré-escolar por filho (natural ou adotado) e por dependente (menor sob guarda), com idade entre 0 e 6 anos, ou, no caso de pessoa com deficiência, cuja idade mental seja de até 6 anos, comprovada por laudo médico.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- De acordo com o Art. 7º, do Decreto nº 977, de 10/11/1993, a assistência pré-escolar poderá ser prestada nas modalidades de assistência direta, através de creches próprias, e indireta, através de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade. No caso dos servidores da FURG, o tipo de Assistência Pré-Escolar é concedido na modalidade INDIRETA;
- Quando ambos os genitores forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, a assistência pré-escolar será concedida somente a um deles. Tratando-se de pais separados, o benefício será pago ao que detiver a guarda legal dos dependentes;
- O benefício é pago diretamente no contracheque do(a) servidor(a);
- A cota-parte, referente à participação do servidor, com sua anuência consignada em folha de pagamento, ocorre em percentuais que variam de 5% a 25% incidindo sobre o valor do benefício, proporcional ao nível de sua remuneração;
- O servidor perderá o benefício: i) no mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental; ii) quando ocorrer óbito do dependente; iii) enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares; e iv) quando de sua aposentadoria ou óbito.
- O benefício não será pago nos seguintes casos: i) cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo acumulável; e ii) simultaneamente ao servidor e cônjuge ou companheiro(a);

FUNDAMENTO LEGAL:

- Decreto nº 977, de 10/11/93;

Última atualização: 28/05/2025